



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ — BRASIL

A CAMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,

LEI N.º - 281/63 -

DECRETA

Súmula:- Regulamenta e determina o horário para abertura de vitrines das Empresas Funerárias de Maringá.

Artº.- 1º - As empresas funerárias de Maringá permanecerão com vitrines expostas, dentro do horário comercial compreendido -* das 8 horas da manhã às 18 horas.-

Artº.- 2º - Aos sábados deverão obedecer ao que preceituam os artigos 1º e 2º da Lei 278 de 30 de outubro de 1.963.-

§.- único - Não será permitida, sob qualquer forma ou pretexto, exposição em vitrines fora dos horários estipulados pelo artigo 1º desta Lei, e do que preceitua a Lei 278 de 30 de outubro de 1.963.-

Artº.- 3º - A proibição constante da presente Lei é unicamente no que tange a abertura de vitrines; a abertura de portas dos estabelecimentos, fora dos horários mencionados nesta Lei, será de apenas uma para atendimento ao público.

Artº.- 4º - O Poder Executivo Municipal, após a publicação desta Lei, baixará decreto no sentido de que lhe seja dado cabal cumprimento.-

Artº.- 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maringá, aos 6 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, (1.963).-

Dr. Mário Clapier Urbinati
Presidente

Dirley Pompeu Bernardi
1º Secretário.